

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1423 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar à sua escolha, em igual quantidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencida no estabelecimento comercial de fornecedores do Município de Sobral, tem o direito de receber do mesmo gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha dentro do prazo de validade para consumo em quantidade igual.

§ 1º O consumidor poderá denunciar ao PROCON Municipal de Sobral a existência de mercadoria vencida, não interferindo no direito garantido nesta Lei.

§ 2º Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença.

Art. 2º O fornecedor afixará em local visível aviso contendo os direitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Os avisos deverão estar dispostos em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras com tamanho mínimo de 0,5 cm de altura por 0,5 cm de largura.

Art. 3º Esta lei não se aplica quando a constatação a que se refere o caput do artigo 1º ocorrer após a efetivação da compra, quando caberá ao fornecedor a substituição do produto ou a devolução corrigida do valor pago mediante apresentação da nota fiscal do produto não obstante sua responsabilidade por eventuais danos decorrentes da venda efetivada.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará ao fornecedor a uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência aplicada pelo PROCON Municipal de Sobral.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**


Parágrafo Único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Os fornecedores localizados no município de Sobral terão o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem as exigências da mesma.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO: 
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**


**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1290/14
Ref. Projeto de Lei nº 1801/14**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar à sua escolha, em igual quantidade, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO: 
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE